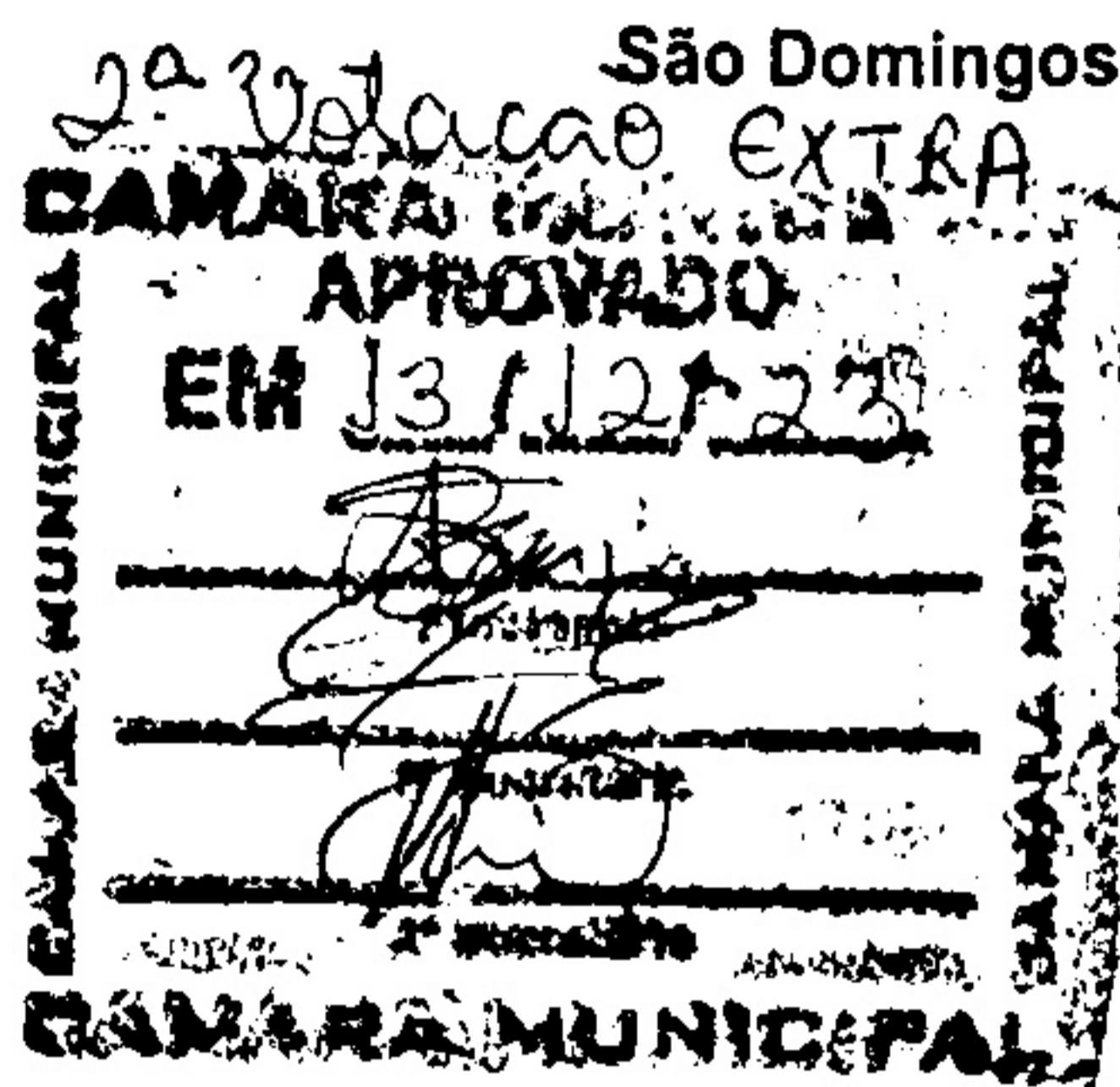
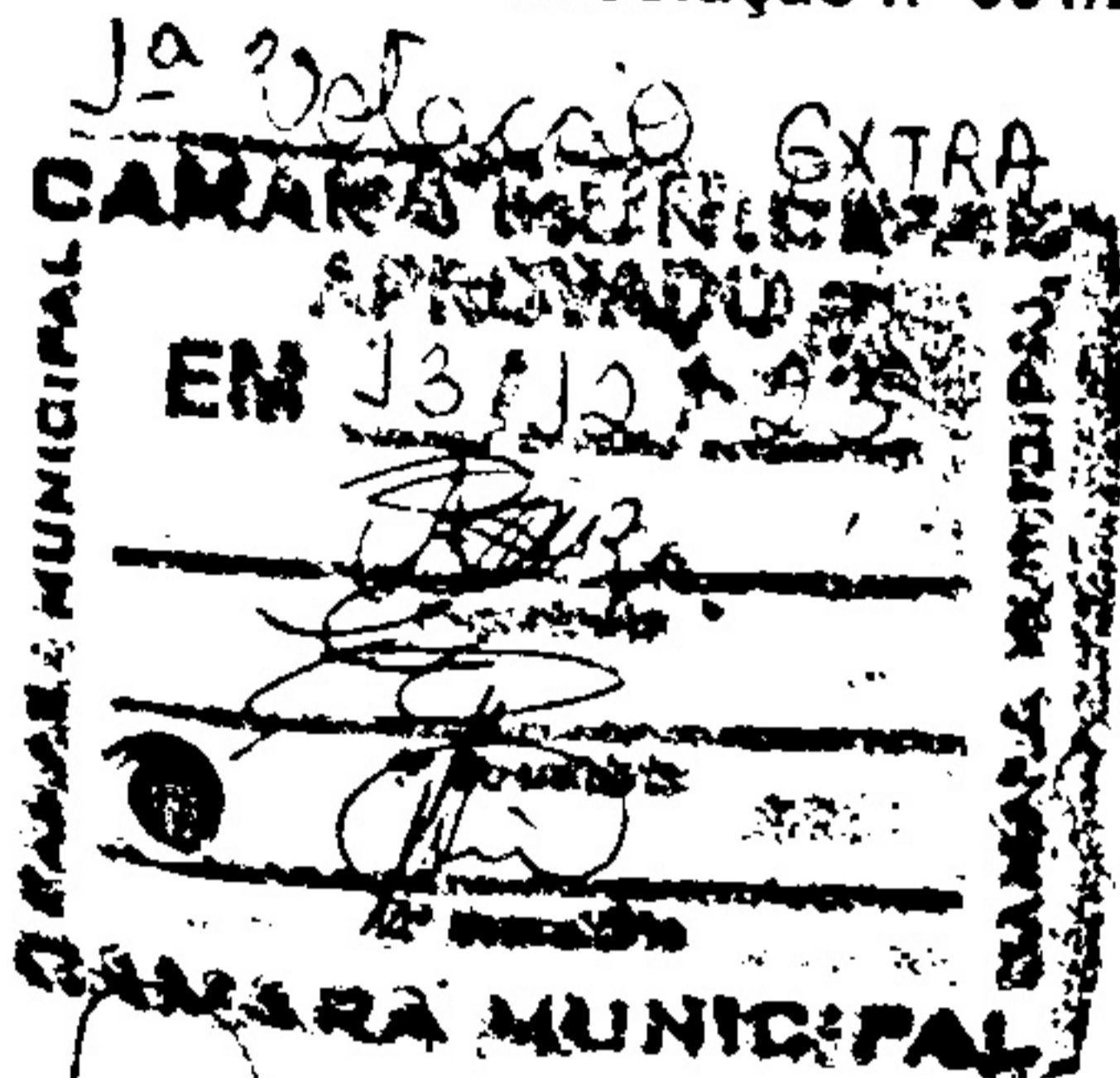




Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia
Estado do Pará
Poder Legislativo

Câmara Municipal
São Domingos do Araguaia
PA
12/12/23

Resolução nº 001/2023-CMSDA



São Domingos do Araguaia, 12 de dezembro de 2023.

ATUALIZA E FIXA NOVOS
PARÂMETROS PARA
CONCESSÃO DE DIÁRIAS DOS
VEREADORES, SERVIDORES E
CONTRATADOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO
DOMINGOS DO ARAGUAIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE E A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolvem.

CONSIDERANDO, que desde o último ato normativo realizado e cadastrado no TCM em conformidade à Resolução 002/2012-CMSDA de 30/08/2012, a qual fixou os valores das diárias dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA como parâmetro de diárias ao Legislativo VIGENTES, aos quais notoriamente encontram-se defasados, sem constar qualquer atualização até este período.

CONSIDERANDO, que os valores das diárias de hotéis e transportes sofreram reajustes constantes e consideráveis durante todo o período pretérito a contar do último ato cadastrado.

CONSIDERANDO AINDA, a necessidade constante de deslocamento dos vereadores e servidores para outras localidades, atendendo aos interesses deste poder Legislativo, no tocante a processos administrativos, financeiros e orçamentários, além da representatividade de fato do Órgão;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica fixado novos valores de concessão das diárias de viagens a serem pagas aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal – a partir do próximo exercício financeiro (2024), de conformidade com os parâmetros a seguir, na forma de salvaguardar os princípios contábeis e administrativos e em consonância com a Resolução paramentar TCM-5.492/98 e sua atualização.



**Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia
Estado do Pará
Poder Legislativo**

PARÂMETRO DE CONCESSÃO DAS NOVAS DIÁRIAS DA CMSDA:

CATEGORIA	CAPITAL E FORA DO ESTADO	MUNICÍPIOS DO ESTADO Acima de 200 km
VEREADOR	600,00	300,00
SERVIDORES	500,00	300,00

Parágrafo Único – O vereador ou servidor que instituído em missão legislativa onde não tear-se-á a necessidade de pernoitar, onde a distancia das viagens sejam inferiores a 200Km, terão direito a “**meia diária**”, atrelados ao parâmetro dos valores das viagens dentro do Estado (portanto ; Vereadores R\$ 150,00 e Servidores R\$ 150,00), para despesas de custeio, locomoção, alimentação entre outras, devidamente comprovadas e não reembolsadas.

Art. 2º - Terão direitos as DIÁRIAS, o (a) Vereador (a), o (a) Servidor (a) e o contratado (a), autorizados pela Presidência da Câmara através de Portaria, especificamente, para participarem de Congressos, Simpósios, Seminários, Debates e em qualquer missão de plena representatividade do Legislativo, todos relacionados aos interesses das suas respectivas atividades parlamentares ou Laboral do Servidor, ou ainda, a Serviço do Município.

§ 1º - Para concessão das diárias o Vereador e ou Servidor terão que fazer o seu requerimento administrativo de acordo com os termos do PCD (Processo de Concessão de Diárias).

§ 2º – Até 72 horas do retorno das viagens, torna-se obrigatório ao Vereador o, Servidor Público ou contratado, apresentar a Tesouraria o Relatório de viagens, para ser anexado ao processo de Prestação de Contas, sob pena de responder solidariamente as sanções emanadas pelos órgãos auxiliares de controle externo, junto ao TCM.

Art. 3º - Ficam fixados ainda a partir desta data e em congruência ao parâmetros já estipulados pelo Executivo ao servidores do Município, novos valores correspondentes à concessão das diárias



Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia
Estado do Pará
Poder Legislativo

de viagens internacionais a serem pagas aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal – a partir do próximo Exercício Financeiro (2024), em consonância com art. 48-A, I, da LC nº 101/00; arts. 3º, incisos I, II, III, IV e V, 7º, incisos VI, e 8º da LAI, art. 37, "caput", da CF (princípio da publicidade) e art. 8º, inciso I, "e" do Decreto nº 10.540/20 e ATRICON Resolução nº 09/2018 e sua atualização, conforme quadro demonstrativo a seguir:

DIARIAS INTERNACIONAIS

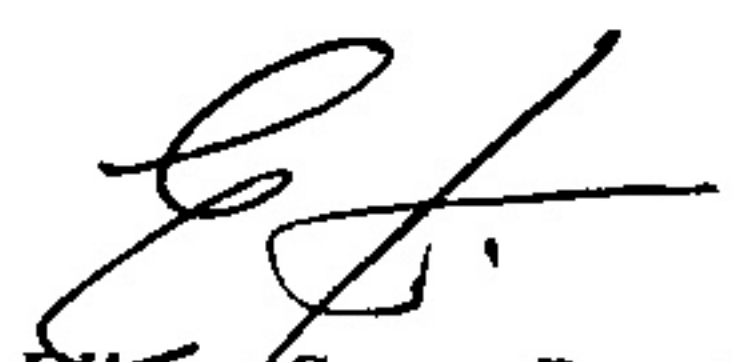
CATEGORIA	América do Sul América do Central		América do Norte e outros		Europa	
	Traslado	Diária	Traslado	Diária	Traslado	Diária
VEREADOR	US\$ 50,00	US\$ 350,00	US\$ 60,00	US\$ 420,00	€ 60,00	€ 500,00
SERVIDOR	US\$ 45,00	US\$ 230,00	US\$ 50,00	US\$ 280,00	€ 50,00	€ 280,00


Art. 4º - As despesas oriundas desta Resolução ocorrerão por conta de dotação Orçamentária do Poder Legislativo.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões do Poder Legislativo do Município de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará, aos 12 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.


Antonio Rogério Alves de Sousa
PRESIDENTE


Eltony Souza Barata
1º SECRETÁRIO


Lazinho Almeida Lima
2º SECRETÁRIO



**Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia
Estado do Pará
Poder Legislativo**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2023- CMSDA

Senhores Vereadores,

Encaminho o presente Projeto de Resolução sob o número 001/2023-CMSDA, que **ATUALIZA E FIXA NOVOS PARÂMETROS PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS DOS VEREADORES, SERVIDORES E CONTRATADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para apreciação da distinta Casa de Leis.

JUSTIFICATIVA:

Na oportunidade, sabe-se que o Legislativo Municipal possui uma defasagem de ajuste de seus parâmetros de diárias de onze anos desde o último ato cadastrado no TCM-PA que foi a Resolução Nº 002/2012 de 30 de agosto de 2012.

Portanto há o pleno entendimento de que os valores do custeio de viagens necessitam de atualização monetária, haja vista que há a existência de um grande lapso temporal resultando numa defasagem notória desde o último Ato cadastrado anterior, já citado acima. E sabendo que as diárias são atualmente o instrumento legal mais adequado e utilizado, de caráter indenizatório para custear as despesas de viagem, previstas legalmente e objetos de análises e cadastro das casas de controle externo, com prestação de contas simplificada e empenho prévio ordinário.

É nesse mesmo contexto defendido pelo órgão responsável pelo Controle Externo do Estado que estamos buscando disciplinar o assunto de maneira clara e que venha atender o total interesse público local na autorização de viagens e concessão de diárias tanto no âmbito Nacional como Internacional. Aqui, destacamos ainda, que o presente regramento está em consonância com as normas utilizadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, ATRICON entre outros ditames legais normativos a matéria.

Com esses argumentos, solicitamos aos demais pares o apoio necessário para a aprovação da presente proposta.

São Domingos do Araguaia (PA), 12 de dezembro de 2023.


Antonio Rogério Alves de Sousa

PRESIDENTE


Eliôny Souza Barata

1º SECRETÁRIO


Luzinho Almeida Lima

2º SECRETÁRIO